

Ado por Unanimidade
X Sim () Não
Votos a favor: 14
Votos contrários:
Sessão Ordinária Virtual
de 08/07/2021
Única



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 01142
30 JUN. 2021
Horário: 08:20
Gabriela
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 043 /2021, de 30 de Junho de 2021

Obrigatoriedade da divulgação do serviço de Assistência Funerária às famílias de baixa renda oferecido pelo Município de Limoeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. A obrigatoriedade de que trata esta lei dar-se à mediante:

I – elaboração de instrumentos de divulgação contendo informações sobre o serviço de assistência funerária, oferecido pelo Município de Limoeiro do Norte, através da Secretaria de Assistência Social;

II – Os informativos quanto ao serviço gratuito e de baixo custo deverão ser divulgados em órgãos públicos, incluindo hospitais, postos de saúde, Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) e demais congêneres, e afixados em cartazes de fácil visibilidade para seu devido conhecimento e postulação, se necessário.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, ____ de ____ de 2021.

Flauber Lima Honorato

**Flauber Lima Honorato
VEREADOR**

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
01 JUL. 2021



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à apreciação do Plenário, observadas as formalidades regimentais, o projeto de lei no qual torna obrigatória a divulgação do serviço de Assistência Funerária gratuito em casos de condições precárias, ou a baixo custo.

Entendendo o momento de extrema vulnerabilidade emocional e pesar das famílias que enfrentam a situação da perda de um ente querido; ciente de que muitas destas famílias não possuem um planejamento financeiro para esta ocasião e que a Lei Orgânica de Assistência Social garante o pagamento de benefícios eventuais à famílias de baixa renda em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, é imprescindível massificar a divulgação desse serviço.

Assim, por se tratar de um projeto de grande importância para os moradores do município de Limoeiro do Norte, submetemos o presente projeto de Lei à apreciação e à aprovação dos nobres vereadores.